

IMAGENS DO CANGAÇO: REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DOS CANGACEIROS DO BANDO DE LAMPIÃO E A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE TEXTO EM SENTENÇA JUDICIAL

Ananias Agostinho da Silva

Doutorando em Estudos da Linguagem, UFRN

ananiasluc@gmail.com

RESUMO: Este artigo se situa no âmbito da Linguística de Texto e busca analisar as representações discursivas dos cangaceiros do bando de Lampião em texto jurídico, especialmente em sentença judicial de processo-crime instaurado na Comarca de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, no ano de 1927. Além disso, também buscamos observar a construção do plano de texto na referida sentença, atentando para a estrutura composicional do gênero. Para tanto, tomamos por base o referencial teórico da Análise Textual dos Discursos, do linguista francês Jean Michel Adam, abordagem da Linguística de Texto, cujo interesse se volta especificamente para a análise da produção co(n)textual de sentido, de textos concretos pertencentes a gêneros do discurso os mais diversos.

Palavras-chave: Representação discursiva. Cangaceiros. Sentença judicial.

Introdução

O presente artigo apresenta resultados preliminares da pesquisa de doutorado intitulada *Representações discursivas sobre Lampião e seu bando*, que estamos desenvolvendo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculada, especificamente, ao Grupo de Pesquisa em Análise Textual dos Discursos (ATD), com base teórica respaldada em Adam (2011), Adam Heidmann, Maingueneau (2010), Rodrigues *et al* (2010), Passeggi *et al* (2010), dentre outros.

Neste trabalho, de modo específico, nos interessa analisar sentença de processo judicial instaurado contra Lampião e seu bando, na comarca de Pau dos Ferros (interior do Rio Grande do Norte), focalizando as representações discursivas dos cangaceiros no discurso jurídico. Para procedermos com as análises, dada à extensão deste texto, trabalhamos com apenas duas categorias conceituais da representação discursiva, quais sejam, a referência e a predicação. Assim, noções como aspectualização, localização e relação, apesar de relevantes no estudo de representações discursivas, não serão aqui consideradas em razão da limitação de nossa proposta.

Conforme Adam (2011, p. 113), a atividade discursiva de referência constrói, semanticamente, uma representação, um objeto de discurso comunicável. “Esse microuniverso semântico apresenta-se minimamente, como um tema ou como um objeto de discurso posto e o desenvolvimento de uma predicação a seu respeito”. Assim, na sentença judicial, interessa-nos considerar especialmente as proposições-enunciados que apresentam um elemento de referência, isto é, um objeto de discurso comunicável (referente aos cangaceiros), e um elemento posterior (predicação) que diz algo sobre esses sujeitos.

Quanto ao aspecto metodológico, a presente investigação caracteriza-se como pesquisa descritiva e interpretativa, de caráter documental, uma vez que nos interessa identificar, descrever e discutir sobre as representações discursivas construídas sobre os cangaceiros na sentença analisada. Além disso, no que diz respeito à abordagem, podemos caracterizá-la como uma pesquisa qualitativa, considerando que nosso foco não recai sobre a quantidade de ocorrências de dadas representações, mas sobre os sentidos que as representações revelam no texto que constitui nosso *corpus*.

Análise textual dos discursos

A Análise textual dos discursos constitui um empreendimento teórico, metodológico e descritivo, desenvolvido pelo linguista francês Jean Michel-Adam, no quadro dos estudos em Linguística do texto, cujo interesse se volta especificamente para a análise da produção co(n)textual de sentido, de textos concretos pertencentes a gêneros do discurso os mais diversos (políticos, jurídicos, epistolares, acadêmicos, pedagógicos, religiosos, jornalísticos, dentre outros).

Para tanto, Adam (2011), decididamente, situa a Linguística do texto como um subdomínio do campo mais vasto da análise das práticas discursivas (análise do discurso), que concebe o texto e o discurso em novas categorias complementares e mutuamente condicionadas. Assim vinculados, Adam (2011) compreende que todo texto deve ser entendido em dois campos: o primeiro é o de forças centrífugas, que está relacionado aos fatores externos “que vão da intertextualidade às condições materiais e sócio-históricas de produção, passando pela identidade do orador encenada na enunciação e nas escolhas relativas do gênero” – aspectos relativos ao discurso. Por sua vez, o outro campo é o de forças centrípetas, o qual permite ao texto ganhar unidade de sentido, a partir da composição de suas partes internas e lineares, que constroem a sua macroestrutura constituída pelos elementos linguístico-gramaticais que sinalizam a produção de sentido do texto – aspectos textuais.

Ora, desse modo, conforme aponta Queiroz (2013), os elementos textuais se encarregam de estabelecer e organizar a composição sequencial do texto, no eixo horizontal, orientando-o argumentativamente. Já as categorias do discurso objetivam compreender como acontece essa composição e organização textual, tendo em vista as práticas discursivas em que o gênero é produzido, fazendo-se compreender e circular na sociedade, conforme se pode perceber no esquema abaixo:

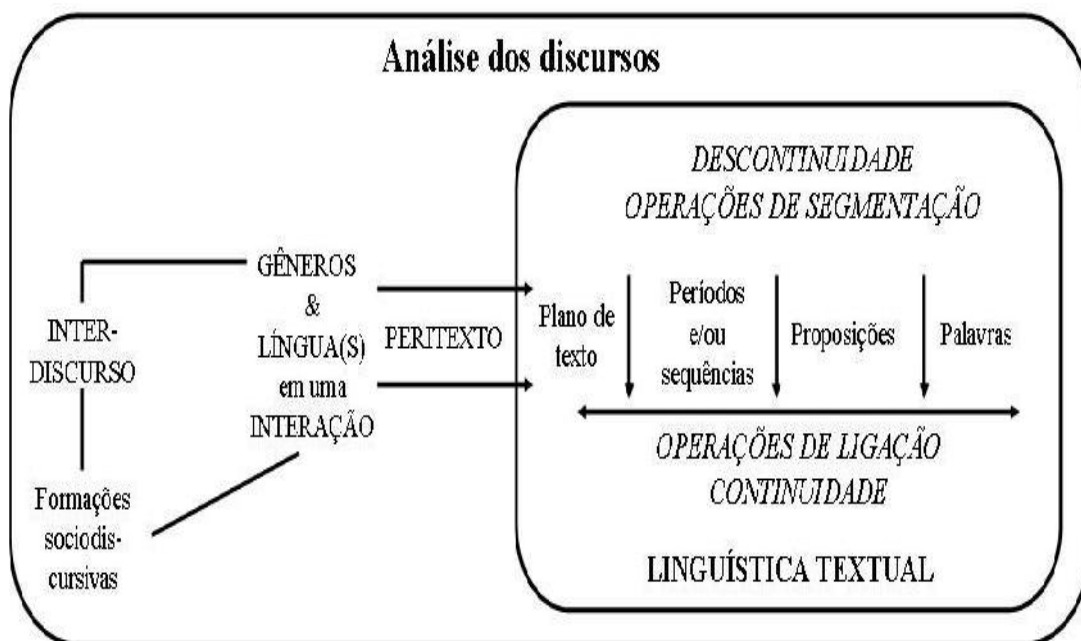


Figura 1 – Esquema 3: Determinações textuais “ascendentes” e regulações “descendentes”

Fonte: Adam (2011, p. 43).

Considerando a disposição dos elementos linguísticos e discursivos que constituem o quadro acima, depreendemos o seguinte: no eixo horizontal, as categorias da Linguística do texto estabelecem e organizam a composição sequencial do texto, orientando-o argumentativamente. As categorias discursivas demonstram como acontece essa composição e organização do texto, levando em conta as práticas discursivas em que o gênero é produzido e se faz compreender e circular na sociedade.

Ao sugerir uma análise textual dos discursos, Adam (2011) aponta a necessidade de se estabelecer relações entre níveis de análise da linguística textual e níveis da análise do discurso que podem ser distinguidos linguisticamente. O esquema abaixo ilustra a organização proposta pelo linguista:

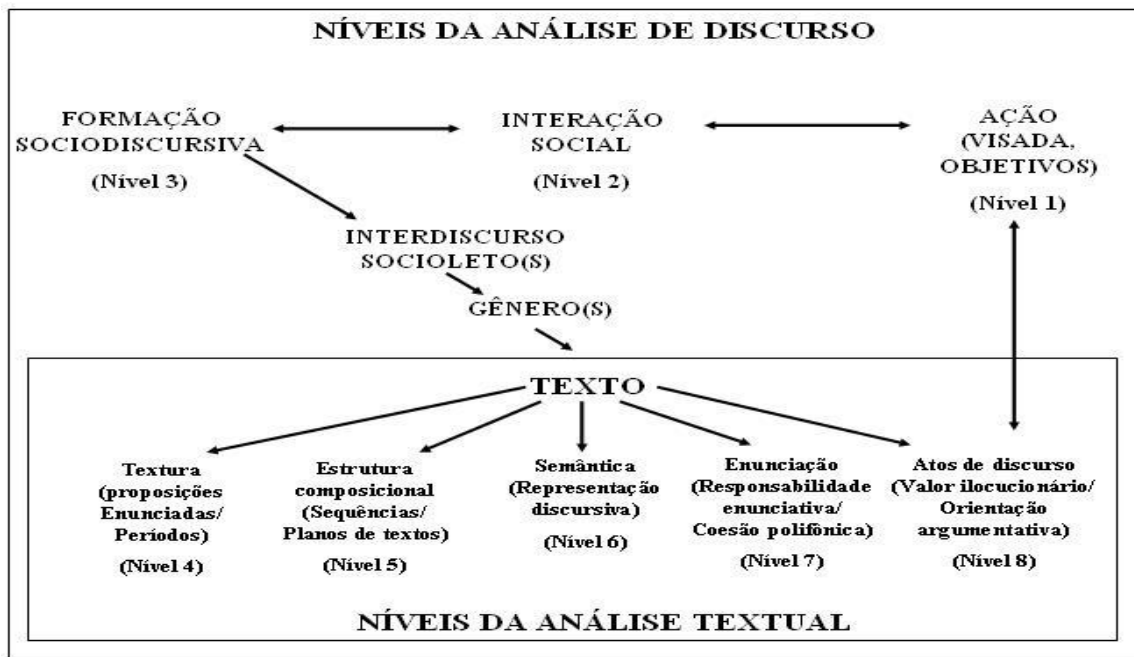


Figura 02: Esquema 04 – Níveis ou planos de discurso

Fonte: Adam (2011, p. 61).

Na parte superior do esquema estão os níveis de análise no âmbito do discurso (ação, interação social, formação sociodiscursiva). Na parte inferior, os níveis textuais de análise (textura, estrutura composicional, semântica, enunciação e atos de fala). Neste artigo, como já dito, focalizaremos apenas o nível semântico do texto, que tem a representação discursiva como categoria principal.

Representação discursiva

A representação discursiva constitui principal categoria do nível semântico. Adam (2011) retoma esta categoria dos trabalhos de J. B. Grize (1990, 1996), do seu “postulado da representação”, segundo o qual “as atividades discursivas dos interlocutores são orientadas por um conjunto complexo de representações dos temas tratados, da situação do discurso e dos interlocutores” (RODRIGUES *et al*, 2012, p. 300). A partir deste postulado, depreendemos que todo texto constrói, com maior ou menor riqueza de precisão, uma representação discursiva do enunciado, do interlocutor e dos temas tratados.

Estruturalmente, a representação discursiva se constrói a partir de enunciado proposicional mínimo. Este enunciado, de modo geral, é composto de sintagma nominal e de um sintagma verbal até um grande bloco de microunidades representacionais, formado por períodos, parágrafos e seqüências. Assim sendo, “(...) uma representação mínima é

habitualmente composta por um conjunto – uma rede – de proposições e uma rede lexical” (RODRIGUES *et al*, 2010, p. 174).

Conforme a perspectiva sugerida pela Análise textual dos discursos, especialmente a partir de contribuições de pesquisadores brasileiros (dentre eles, o professor Luís Passeggi e seu grupo) nos textos, a representação discursiva pode ser identificada a partir das seguintes categorias: designação (ou referência), predicação, localização, relação e aspectualização. O quadro abaixo, elaborado por Queiroz (2013), a partir dos trabalhos de Rodrigues, Passeggi e Silva Neto (2010), apresenta síntese definidora de cada uma das categorias anteriormente citadas.

Operações Semânticas (RODRIGUES; PASSEGGI; SILVA NETO, 2010)	Síntese
Referência	Diz respeito a toda entidade ou a todo objeto que é nomeado, designado quando se usa um determinado termo ou se cria qualquer situação discursiva.
Predicação	Está voltada para os processos verbais e para as relações predicativas dos enunciados.
Aspectualização	Volta-se para os atributos dos referentes e dos processos verbais.
Relação	Envolve dois processos: a assimilação analógica, que pode ser desenvolvida por meio das metáforas e de outras figuras de linguagem, e os elementos de conexão que ligam os enunciados entre si.
Localização	Diz respeito às circunstâncias de tempo e de espaço em que se desenvolvem os processos verbais.

Fonte: Queiroz (2013)

Como acordado na introdução deste trabalho, nos deteremos, ao longo de nossas análises, apenas a duas destas categorias: a designação ou redesignação dos cangaceiros e os

papeis semânticos que preenchem, e a predicação (verbal), isto é, a seleção de predicados – ações, estados, mudanças de estado – e estabelecimento da relação predicativa no enunciado.

Estabelecimento do texto

Situando o processo

A sentença analisada neste artigo constitui parte final de processo penal tramitado na Vara Criminal da Comarca de Pau dos Ferros-RN (ação penal nº 883/200). De modo geral, o referido processo trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual, no ano de 1927, através do qual se imputa a prática dos delitos previstos nos artigos 294 e 353, ambos da Consolidação das Leis Penais, vigente na época, a Virgulino Ferreira, popularmente conhecido por Lampião, e a alguns de seus companheiros, pelo fato de, no dia 10 de junho de 1927, terem subtraído, com emprego de violência, vários objetos, animais e dinheiro de diversas fazendas do Município de Pau dos Ferros (distrito de Vitória – atual Marcelino Vieira), bem como atacado o destacamento do então Tenente Napoleão Agra, produzindo na pessoa do soldado José Monteiro de Matos ferimentos, que deram causa a sua morte.

O referido processo ficou paralisado por quase setenta anos. Durante este período, os *autos* permaneceram em cartório da cidade de Pau dos Ferros-RN, aguardando a captura dos acusados para que pudessem ser julgados pelo júri popular. Entretanto, com a morte de Lampião e grande parte daqueles que constituíam seu bando, em 1938, em Angicos/SE, o processo começou a ser visto apenas pelo seu caráter histórico, dada a impossibilidade dos acusados serem julgados.

No sentido de resguardar a originalidade do processo, pensando em sua relevância histórico-cultural, recentemente, o juiz João Afonso Morais Pordeus determinou que fossem feitas cópias dos autos, realizando nova autuação. Além disso, considerando a necessidade de determinar a sentença terminativa do caso, visto que até aquele momento o processo não havia sido concluído, o então juiz determinou vistas dos autos ao Ministério Público, o qual determinou pela declaração da extinção de punibilidade pela prescrição punitiva do Estado.

Desse modo, considerando a análise realizada pelo Ministério Público, o juiz João Afonso Morais Pordeus declarou que o processo instaurado contra Lampião e seus companheiros deveria ser definitivamente exaurido, reconhecendo, inclusive, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos acusados, em virtude do decurso do

prazo prescricional. Em consequência disso, os autos foram arquivados em 07 de dezembro de 2001.

O plano de texto da sentença

Conforme Adam (2011, p. 256), “o reconhecimento de um texto como todo passa pela percepção de um plano de texto, com suas partes, constituídas ou não, por sequências identificáveis”. Assim sendo, para examinar a construção composicional de um texto, na perspectiva proposta pelo autor, convém recorrer às noções de plano de texto e de sequência textual. Neste trabalho, nos determos, de modo especial, à primeira noção, por estar, de modo intrínseco, ligada à macroestrutura composicional do texto.

Quanto a este aspecto, da macroestrutura composicional dos textos, os planos de texto podem ser convencionais (fixos) ou ocasionais. Um plano de texto é convencional quando é fixado pelo estado histórico de um gênero ou subgênero do discurso. A título de ilustração, pensemos na estrutura composicional canônica da dissertação (introdução, tese, antítese, síntese, conclusão) ou dos verbetes de dicionário (entrada, definição, exemplo). Diferentemente destes gêneros, como aponta Adam (2011), se observarmos a estrutura composicional de editoriais ou de poemas, por exemplo, veremos que não há um padrão recorrente. Ora, portanto, os textos pertencentes a estes gêneros apresentam planos de texto ocasionais.

Na verdade, mesmo considerando a relevância da distinção entre planos de texto fixos e ocasionais, de modo geral, os textos são estruturados de modo muito flexível, porque não são exclusivamente regrados por ordenamentos de sequências textuais, além de serem influenciados por aspectos linguísticos e contextuais. Desse modo, “na medida em que os agrupamentos de proposições não correspondem sempre a sequências completas, podemos dizer que o principal fato unificador da estrutura composicional é o plano de texto” (ADAM, 2011, p. 258). Assim, pensando na sentença que constitui nosso *corpus*, nos deteremos a seguir ao estabelecimento do plano de texto como elemento unificador de sua estrutura composicional.

Para nós, a sentença judicial compreende gênero do discurso que possui plano de texto convencional¹, pois, de modo geral, sua estrutura composicional é oficialmente (isto é, institucionalmente) estabelecida². Segundo prescreve o Código de Processo Civil brasileiro³,

¹ Preferimos o emprego do termo convencional, ao invés de fixo. Por fixo, compreendemos uma estrutura não passível de flexibilidade, o que não ocorre com os textos de modo geral. Ao empregar a nomenclatura, estamos

São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (Art. 458).

Considerando esta estrutura, a seguir, transcrevemos a sentença, fazendo distinção entre suas partes constituintes (relatório, motivação – ou fundamentação – e dispositivo) e entre parágrafos (§) e proposições-enunciados ([1]).

I – Relatório (art. 381, I e II do CPP)

§1 [1] Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual contra Virgulino Ferreira, Vulgo “Lampião”, e outros, já qualificados nos autos, aos quais se imputa a prática dos delitos previstos no art. 294, §1º, e art. 356, ambos da Consolidação das Leis Penais, vigente na época, em suma pelo fato de no dia 10 de junho de 1927 terem os acusados, chefiados por “Lampião”, subtraído, com emprego de violência, vários objetos, animais e dinheiro de diversas fazendas do Município de Pau dos Ferros (Distrito de Vitória – atual Marcelino Vieira), bem como o destacamento do então Ten. Napoleão Angra, produzindo na pessoa do soldado José Monteiro de Matos os ferimentos descritos no auto de exame cadavérico de fls.27/28.

§2 [2a] Ainda na esfera do Inquérito Policial, através de decisão de fls. 47/48, foram decretadas as prisões de todos os acusados, sendo expedidos os competentes mandados de prisão. [2b] Após a realização de diligências, o oficial de justiça certificou a impossibilidades de cumprimento dos mandados, por não ter encontrado nenhum dos

considerando a relatividade que a estrutura de textos com planos convencionais podem apresentar, em função da influência de aspectos linguísticos, textuais e contextuais.

² Quando afirmamos que a estrutura composicional da sentença judicial é prescrita oficialmente, estamos nos referindo às sentenças escritas no Brasil. Em outros países, dadas as influências de língua e culturas, a estrutura deste gênero pode tomar formatos distintos.

³ Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973.

acusados.

§3 [3] A denúncia foi devidamente recebida pelo despacho de fls. 03, de 03 de outubro de 1927.

§4 [4] Interrogatório policial, bastante detalhado, prestado pelo acusado Francisco Ramos, vulgo “Mormaço” (fls.51/62).

§5 [5a] O processo seguiu o rito previsto pelo Código de Processo Penal do Estado, do ano de 1918, sendo os acusados citados por via de edital. [5b] Na instrução criminal foram inquiridas 03(três) testemunhas (fls.120/123).

§6 [6] Alegações finais da acusação pugnando pela extinção da ação penal quanto aos acusados José Leite de Sant’Ana, vulgo “Jararaca”, e Francisco Ramos, vulgo “Mormaço”, tendo em vista que morreram na cidade de Mossoró-RN, conforme a documentação constante em fls. 104/106, pedindo porém a pronúncia dos demais acusados (fls.124-v, 125 e 125-v).

§7 [7] O defensor nomeado, o qual assistiu a todos os termos do processo, apresentou suas alegações derradeiras pedindo a impronúncia dos acusados, alegando que nos autos constam apenas meras “suposições” sobre ter sido o bando de “Lampião” o responsável pela autoria dos crimes em questão (fls.126/126-v).

§8 [8] Em 21 de dezembro de 1933, o então Juiz de Direito de São Miguel-RN, substituto legal da Comarca de Pau dos Ferros, Dr. Januncio Gorgônio da Nóbrega, julgou improcedente a denúncia quanto aos acusados Francisco Ramos, vulgo “Mormaço”, “Jararaca” e “Colchete”, por haver prova nos autos do falecimento destes, pronunciando os demais acusados como incurso nas penas do art. 294, §1º, e art.356, ambos da Consolidação das Leis Penais.

§9 [9] O referido Magistrado recorreu de ofício da decisão que julgou extinta a ação penal, remetendo os autos ao Superior Tribunal de Justiça em Natal-RN (atual Tribunal de Justiça).

§10 [10] Através do Acórdão de fls. 135-v, de 25 de abril de 1934, o Superior tribunal de Justiça, nos termos do Parecer de Procurador Geral, negou o provimento ao recurso interposto de ofício, confirmando a decisão que julgou extinta a ação penal.

§11 [11a] Em fls.136-v, o então Juiz Distrital determinou o cumprimento do Acórdão: [11b] esta foi a última providencia tomada na época.

§12 [12a] Os autos permaneceram em Cartório aguardando a necessária captura dos acusados para que pudessem ser julgados pelo Júri popular. [12b] Porém, conforme é

público e notório, os acusados vagavam pelos sertões nordestinos praticando delitos de toda espécie, o que tornou impossível a captura de qualquer um deles.

§13 [13] Em 1938, quatro anos após a decisão de pronúncia, com a morte de “Lampião” e alguns comparsas, ocorrida em Angicos/SE, o processo passou a ser visto apenas pelo seu aspecto histórico.

§14 [14a] Entrando em exercício na Vara Criminal de Pau dos Ferros, ao vistoriar os autos do processo em tela, percebi que na verdade não havia nenhuma sentença terminativa sobre o caso. [14b] De imediato, através do despacho de fls.138, determinei que fossem providenciadas cópias de todo processo, com nova autuação, visando resguardar as já precárias condições dos autos originais.

§15 [15] Estando respondendo pelos feitos criminais como substituto legal, através de despacho em correição, determinei vistas dos autos ao Ministério Público, o qual pugnou pela declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado (fls.14/141).

§16 [16] Vieram-me, então, conclusos os autos.

§17 [17] Brevemente relatados, decido.

II- Motivação (art.138, III e IV do CPP e 93, IX da CF)

§18 [18a] Inicialmente, imperioso registrar, em virtude da reconhecida importância histórica deste processo, o qual foi matéria em recente noticiário da televisão potiguar, que a já tão propalada morosidade da Justiça não sucedeu no caso ora julgado. [18b] Pelo contrário. [18c] Observando cronologicamente as fases processuais, verifica-se, isto sim, que o feito transcorreu da forma mais célebre possível, levando-se em conta as dificuldades inerentes da época, tais como a deficiente infraestrutura dos serviços de comunicação e de transporte, bem como a falta de acomodação e de recursos humanos adequados para o pleno desenvolvimento dos trabalhos forenses.

§19 [19] Ilustrando tais condições de trabalho, transcrevo a seguinte certidão de lavra do escrivão Abílio Deodato do Nascimento, em fls.:

“CERTIFICO QUE OS BARRÕES CONSTANTES AS FOLHAS RETRO DESTES AUTOS, FORAM EM CONSEQUÊNCIA DE UMA GALINHA, QUE, PULANDO SOBRE A MESA ONDE SE ACHAVA UM TINTEIRO SEM A ROLHA, VIROU-O, DERRAMANDO A TINTA POR CIMA NÃO SÓ DESTES AUTOS, COMO AINDA SOBRE OUTROS PAPEIS QUE SE ACHAVAM TAMBÉM SOBRE A REFERIDA

MESA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PAU DOS FERROS, 04 DE OUTUBRO DE 1927.”

§20 [20a] Mesmo assim, apesar de contar com mais de 50(cinquenta) acusados, o processo que se iniciou em 03 de outubro de 1927, com o recebimento da denúncia, teve a última providência possível à época, ou seja, a confirmação da decisão de pronúncia pela segunda instância, em 25 de abril de 1934. [20b] Portanto, ficou devidamente preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri em pouco mais de 06(seis) anos.

§21 [21] Por tal motivo, cabe neste momento a toda a sociedade paufferrense reconhecer o trabalho desenvolvido por todos os profissionais que atuaram no presente feito, em especial aos Promotores Manoel Augusto Abath e Claudionor Telogio de Andrade, ao Defensor Francisco D’Assis Moraes, aos Juízes Distritais João Escolástico Bezerra e Francisco França de Souza, e aos Juízes de Direito Dr. João Vicente da Costa e Dr. Janúncio Gorgonio de Nóbrega.

§22 [22] Feitas tais considerações preliminares, passemos à análise dos autos no que diz respeito ao seu aspecto processual.

§23 [23a] Conforme já relatado, os autos, após a confirmação da decisão de pronúncia, permaneceram guardados em cartório por quase setenta anos. [23b] Diante de tal fato, o Ministério Público, como titular da ação penal que é, pede o reconhecimento da prescrição e a consequente extinção da punibilidade.

§24 [24] Nesse particular, assiste razão ao nobre Representante do Ministério Público, apesar deste Juízo entender cabível, pelo menos em relação ao principal acusado, Virgulino Ferreira, “o Lampião”, a extinção do processo pela sua NOTÓRIA MORTE, ocorrida no município de Angico/SE, em meados de 1938.

§25 [25a] Por outro lado, é importante registrar que não seria de todo impossível que alguns dos outros acusados estivessem vivos atualmente. [25b] Basta ver que o acusado Francisco Ramos, vulgo “Mormaço”, tinha à época dos crimes a tenra idade de 18 (dezoito) anos, ou seja, caso não tivesse morrido poderia está hoje com cerca de 92 (noventa e dois) anos, idade biológica plenamente alcançável ao ser humano.

§26 [26] Assim, a melhor e mais segura solução é extinguir o feito, reconhecendo o

instituto da prescrição.

§27 [27] Segundo o artigo 109, do Código Penal, aplicável ao caso em análise, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final⁴, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade abstratamente cominada ao crime.

§ 28 [28] “*In casu*”, configurou-se a prescrição 20 (vinte) anos e 12 (doze) anos após a prática dos delitos, tudo de acordo com os incisos I e III do artigo 109 do Código Penal (Lei 7.209/84) c/c os artigos 294, §1º, e art.356, ambos da Consolidação das Leis Penais de 1932, vigentes na época, os quais previam penas máximas abstratas, respectivamente, de 30 (tinta) anos e 08 anos de prisão.

§29 [29] É que, de acordo com os autos, entre a data da pronúncia e o presente momento já transcorreram mais de 67 (sessenta e sete) anos, sem que houvesse qualquer das causas impeditivas e interruptivas da prescrição.

III Dispositivo (art. 381, V, do CPP)

§30 [30] Isto posto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109 IV, e § único, do CP, bem como do artigo 61 do CPP, DECLARO DEFINITIVAMENTE EXAURIDO O PRESENTE PROCESSO, reconhecendo a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado, em virtude do decurso do prazo prescricional, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com baixa no registro e demais cautelas de estilo.

§ 31 [31] P.R.I. Cumpra-se.

Apesar das partes constitutivas da estrutura composicional da sentença serem oficialmente instituídas, como se pôde observar acima, atentando para o seu plano de texto, observamos que certas proposições, mesmo estando na parte de motivação, por exemplo, não apresentam características conceituais e constitutivas de enunciados pertencentes à fundamentação de uma sentença. Por exemplo, a proposição [20a] está na motivação da sentença, entretanto, ela constitui uma sequência textual narrativa, que conta parte da história dos principais acontecimentos do processo, o que deve ser realizado no relatório da sentença.

[20a] Mesmo assim, apesar de contar com mais de 50(cinquenta) acusados, o processo que se iniciou em 03 de outubro de 1927, com o recebimento da denúncia, teve a última providência possível à época,

⁴ “... salvo o disposto nos §§1º e 2º do art.110.”.

ou seja, a confirmação da decisão de pronúncia pela segunda instância, em 25 de abril de 1934.

Por isso, reconstituímos o plano de texto da sentença aqui analisada da seguinte forma:

Plano de texto

I – RELATÓRIO	[1] – [14]; [16-18C]; [20a-21]; [25a-25b]: Descrição e caracterização das partes do processo (entenda-se, autor e réu), do pedido e da contestação, além de apresentar a história dos principais acontecimentos do processo.
II – MOTIVAÇÃO	[19]; [22]-[24]; [26]-[29]: Discussão dos fatos e apresentação de argumentos legais que sustentarão o exposto no dispositivo. Compreende as razões que levaram o juiz a decidir o que será exposto no dispositivo.
III – DISPOSITIVO	[15]; [30]-[31]: Apresenta a decisão judicial final, a conclusão, aplicando a lei ao caso concreto, conforme a motivação, expondo solução (acolhe ou rejeita) para o caso.

A dimensão semântica da sentença: imagens dos cangaceiros

A priori, buscamos identificar as proposições que apresentavam designações ou redesignações dos cangaceiros. A seguir, apresentamos as ocorrências e, posteriormente, destacamos as principais proposições, nas quais se verificam as ocorrências identificadas.

Virgulino Ferreira, Vulgo “Lampião”, e outros [1]
os acusados, chefiados por “Lampião” [1]
acusados [2b]
acusado Francisco Ramos, vulgo “Mormaço” [4]
os acusados [5a]
acusados José Leite de Sant’Ana, vulgo “Jararaca”, e Francisco Ramos, vulgo “Mormaço” [6]

acusados [6]
o bando de “Lampião” [7]
o responsável pela autoria dos crimes em questão [7]
acusados Francisco Ramos, vulgo “Mormaço”, “Jararaca” e “Colchete” [8]
acusados [12a]
os acusados [12b]
eles [12b]
“Lampião” e alguns comparsas [13]
o principal acusado, Virgulino Ferreira, “o Lampião” [24]
o acusado Francisco Ramos, vulgo “Mormaço” [25b]

Essas são as designações mais frequentes na sentença analisada, referentes aos cangaceiros do “bando de Lampião”. Nestas designações, os substantivos que apresentaram maior ocorrência foram *acusado(s)*, *vulgo* e *Lampião*. Os dois primeiros foram frequentemente mobilizados em função do gênero judicial. O termo *acusado* constitui referência a uma das principais partes envolvidos no processo (os réus), o que justifica sua frequente recorrência. Semanticamente, o termo imprime uma tonalidade pejorativa aos cangaceiros, o que pode ser corroborado ao observarmos outros elementos que reafirmam este traço semântico, como *comparsas* e *outros*.

Em relação aos papéis semânticos, na maioria das ocorrências, os acusados são apresentados como agentes – ou, de modo mais específico, como aqueles sujeitos que realizaram ações criminais em relação às vítimas, conforme se pode verificar no fragmento abaixo:

[12b] Porém, conforme é público e notório, os acusados vagavam pelos sertões nordestinos praticando delitos de toda espécie, o que tornou impossível a captura de qualquer um deles.

Na proposição acima apresentada, a agentividade dos cangaceiros *acusados* é reafirmada pela predicação dos verbos *vagar* e *praticar*. Esses predicados indicam as ações

desenvolvidas pelos cangaceiros, ao passo que auxiliam na construção de representações discursivas destes sujeitos enquanto fugitivos nômades (que vagueiam ou vagabundam em vários lugares, sem moradia fixa) e de delinquentes arruaceiros (que praticavam delitos de todas as espécies).

Além disso, o emprego recorrente do termo *vulgo* na designação da identidade dos cangaceiros coloca o enunciador da sentença em uma posição superior aos cangaceiros, colocados, por sua vez, em posição inferior, de sujeitos que nem se quer são conhecidos pelos nomes de registro. A insistência de uso do termo pode caracterizar-se quase que como uma tradição discursiva nos textos jurídicos. Entretanto, através de relações cognitivo-semânticas e relações paradigmáticas, podemos relacionar *vulgo* com vulgaridade, o que caracteriza o estado de sujeitos fúteis, vulgares, sem importância social.

Vulgo Vulgaridade Vulgar

Assim, por meio de associações e aproximações semânticas virtuais (paradigmáticas), o texto constrói uma série aberta formada a partir do uso do termo *vulgo*, formando um subconjunto específico (acima apresentado) que designa a identidade dos cangaceiros: sujeitos vulgares.

Lampião, o rei do cangaço

Convém observar de modo especial, dada à ocorrência frequente, as representações discursivas construídas sobre o cangaceiro Lampião. Vejamos a seguir as ocorrências do termo Lampião – ou designações:

Virgulino Ferreira, Vulgo “Lampião”, e outros [1] os acusados, chefiados por “Lampião” [1] o bando de “Lampião” [7] (o bando de “Lampião”), o responsável pela autoria dos crimes em questão [7] “Lampião” e alguns comparsas [13] o principal acusado, Virgulino Ferreira, “o Lampião” [24]

Destacaremos aqui algumas delas. A alcunha de Lampião (vulgo Lampião) já constitui em si uma representação discursiva do cangaceiro Virgulino Ferreira, o que se depreende, inclusive, pelo uso da marca gráfica das aspas em todos os usos do substantivo. Entretanto, já discutimos em tópico anterior o uso do termo *vulgo* e, por isso, não nos interessa retomar aqui a discussão novamente.

Na ocorrência seguinte, “os acusados, chefiados por ‘Lampião’”, o cangaceiro é designado como chefe dos demais acusados, isto é, dos outros cangaceiros, o que se confirma na ocorrência seguinte, com a designação “o bando de ‘Lampião’”. A maioria dos dicionários de língua portuguesa caracterizam o substantivo bando como coletivo de grupo de aves ou outros animais. Poucos deles fazem referência ao significado “grupo de pessoas reunidas com uma finalidade comum” ou “companhia de malfeitores”. No caso do cangaço, o termo era comumente utilizado com este último significado. E Lampião é apresentado como o chefe do bando de “malfeitores”. Na verdade, o próprio Lampião se nomeava como líder do bando, ao exigir que todos o chamassem de capitão ou mesmo de governador. Entretanto, dado o caráter jurídico do texto aqui analisado, esses dois termos não são encontrados enquanto representações discursivas do cangaceiro Lampião.

O título de chefe do bando de cangaceiros eleva Lampião à categoria de principal acusado do processo: “o responsável pela autoria dos crimes em questão [7]” e “o principal acusado, Virgulino Ferreira, “o Lampião” [24]”. Os dois enunciados estabelecem um raciocínio lógico de causa-consequência: por ser o principal responsável pela autoria dos crimes, Lampião tornou-se o principal acusado do processo instaurado na comarca de Pau dos Ferros. Assim, é construída para Lampião uma imagem de líder, de chefe, mas esta não é, ao menos na sentença em análise, uma imagem positiva, como geralmente são imagens de líderes. Lampião é designado como chefe dos cangaceiros, com responsável pelos crimes, como o principal acusado.

(In)conclusões

As análises realizadas neste texto ainda são muito insipientes, por tratar-se de relato de pesquisa em andamento, de modo que ainda não nos convém apresentarmos conclusões ou considerações finais. Entretanto, alguns aspectos, inclusive já enfatizados ao longo do texto, podem ser aqui retomados para efeito de síntese do trabalho.

No que diz respeito à configuração composicional, vimos que a sentença constitui gênero do discurso que possui uma macroestrutura convencional, dividindo-se em três partes:

relatório, motivação e dispositivo. Apesar da estabilidade desta estrutura, observamos também que certas sequências textuais, apesar de apresentarem característica de relatório, estão situadas na motivação. Possivelmente, isto ocorre porque há necessidade de, numa dada seção da sentença, partes serem retomadas como forma de reafirmar ou de argumentar em favor de decisão tomada no dispositivo.

Quanto ao aspecto semântico, nos detemos à análise da representação discursiva dos cangaceiros, focalizando especificamente a construção de representações sobre Lampião, e recorrendo a duas categorias básicas: a designação e a predicação. De modo geral, são construídas representações discursivas de *acusados*, *bando*, *sujeitos vulgares*, *fugitivos nômadas* e *delinquentes arruaceiros*. Enfatizam-se, portanto, aspectos que auxiliam na construção negativa de imagens referentes aos cangaceiros. Por sua vez, Lampião é representado como *chefe do bando* e, portanto, como principal responsável por todos os crimes dos quais, ele e os demais cangaceiros, são acusados. Mesmo enquanto chefe, a imagem construída ainda é negativa, o que se confirma ao observarmos a ausência de designações recorrentemente utilizadas na linguagem popular, do tipo *rei do cangaço*, *capitão*, *governador*, dentre outras que, de certo modo, enalteciam a imagem do cangaceiro.

A opção por este ponto de vista no texto, de construção de uma imagem negativa dos cangaceiros, justifica-se, principalmente, considerando a funcionalidade ou intencionalidade do gênero sentença judicial. A sentença, mesmo tendo determinado a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado, constitui justamente parte final de processo movido contra Lampião e demais cangaceiros.

Finalmente, vale a pena ressaltar ainda a importância histórica que o texto (isto é, a sentença, assim como todo o processo) apresenta para a história do Brasil, especialmente para o Nordeste, o que nos incentiva a aprofundar com precisão as questões aqui tratadas. Sobretudo, no que diz respeito aos sentidos que são co(n)textualmente produzidos e construídos de forma singular.

Referências

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística Textual**: introdução à análise textual dos discursos. Trad. RODRIGUES, Maria das Graças Soares; SILVA NETO, João Gomes; PASSEGGI, Luis; LEURQUIN. Eulália Vera Lúcia Fraga. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. HEIDEMANN, Ute. MAIGUENEAU, Dominique. **Análises textuais e discursivas**: metodologias e aplicações. RODRIGUES, Maria das Graças Soares; SILVA NETO, João Gomes; PASSEGGI, Luis. (Org.). São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973. Institui o Código de Processo Civil**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2013.

GRIZE, Jean-Blaise. **Logique naturelle et communications**. Paris: PUF, 1996.

_____. **Logique et langage**. Paris: Ophrys, 1990.

PASSEGGI, Luis; RODRIGUES, Maria das Graças Soares; SILVA NETO, João Gomes. **A análise textual dos discursos**: para uma teoria co(n)textual de sentido. São Paulo: Cortez, 2010.

QUEIROZ, Maria Eliete. **Representações discursivas no discurso político. “Não me fiz sigla e legenda por acaso”**: o discurso de renúncia do senador Antonio Carlos Magalhães (30/05/2001). 2013. 187 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares; PASSEGGI, Luis; SILVA-NETO, João Gomes. (Org). “Voltarei. O povo me absolverá...”: a construção de um discurso político de renúncia. IN: ADAM, Jean-Michel; HEIDEMANN, Ute. MAIGUENEAU, Dominique. **Análises textuais e discursivas**: metodologias e aplicações. São Paulo: Cortez, 2010.

RODRIGUES, Maria das Graças Soares; PASSEGGI, Luis; SILVA-NETO, João Gomes; MARQUESI, Maria Sueli. A Carta-Testamento de Getúlio Vargas (1882-1954): genericidade e organização textual no discurso político. **Filol. linguíst. port.**, n. 14(2), p. 285-307, 2012.